

Três Palmeiras, 24 de abril de 2026.

Ver. Névio Zapani

Presidente da Câmara de Vereadores

Mensagem nº. 16/2026

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE COLETIVO AOS PARTICIPANTES, RESIDENTES EM TRÊS PALMEIRAS, DO PROGRAMA JOVENS APRENDIZES NA JBS AVES LTDA DE TRINDADE DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Justificativa:

Encaminhamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio de transporte coletivo, ou contratar transporte, destinado ao deslocamento de jovens residentes no Município de Três Palmeiras/RS que participem do Programa Jovem Aprendiz junto à empresa JBS Aves Ltda., localizada no Município de Trindade do Sul/RS.

A proposição possui relevante interesse público e social, pois busca viabilizar o acesso de jovens do Município a oportunidades concretas de formação profissional, inserção no mercado de trabalho e desenvolvimento de competências práticas, especialmente em

contexto regional no qual as opções de emprego, capacitação e aprendizagem formal nem sempre estão disponíveis dentro dos limites territoriais do Município.

O Programa Jovem Aprendiz constitui importante instrumento de integração entre educação, trabalho e formação técnico-profissional, voltado à preparação gradual e protegida de adolescentes e jovens para o exercício de atividade laboral. A legislação federal reconhece a aprendizagem como contrato especial de trabalho, associado à formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

A Constituição Federal também estabelece como dever do Estado, da família e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, direitos como educação, profissionalização, dignidade e proteção contra formas de negligência e exclusão social. No mesmo sentido, o Estatuto da Juventude assegura ao jovem o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, em condições de liberdade, equidade, segurança, remuneração adequada e proteção social.

Nesse contexto, a atuação do Município não se confunde com benefício econômico à empresa privada, tampouco com substituição de obrigações trabalhistas eventualmente existentes. A medida tem como destinatários materiais os jovens residentes em Três Palmeiras, objetivando remover obstáculo prático de acesso à formação profissional: o deslocamento diário ou periódico até o local de realização das atividades. Trata-se, portanto, de política pública local de incentivo à juventude, à permanência produtiva dos jovens na região, à qualificação profissional e à ampliação de oportunidades.

A autorização legislativa proposta revela-se especialmente pertinente diante da realidade dos municípios de pequeno porte, nos quais a inexistência de determinadas estruturas produtivas no território local pode limitar o acesso de jovens a programas de aprendizagem formal. Assim, ao apoiar o transporte até município vizinho, a Administração Municipal promove igualdade material de oportunidades, permitindo que jovens residentes em Três Palmeiras possam participar de programa de formação profissional que, sem o apoio ao deslocamento, poderia tornar-se inviável ou excessivamente oneroso às famílias.

Além do aspecto social, a medida possui reflexos positivos para o desenvolvimento local, pois contribui para a qualificação da mão de obra jovem, fortalece a cultura do trabalho, amplia perspectivas de renda futura, reduz riscos de evasão de oportunidades profissionais e estimula a permanência dos jovens vinculados à sua comunidade de origem. O investimento público, portanto, não se limita ao custeio de transporte, mas representa ação concreta de promoção de cidadania, inclusão produtiva e preparação para o mercado de trabalho.

O Projeto de Lei também observa a necessária cautela administrativa e orçamentária, ao estabelecer limite mensal para a despesa, condicionar o pagamento à empresa transportadora selecionada e contratada, exigir aprovação de relatório de viagens pela Secretaria Municipal de Educação e prever a realização do procedimento administrativo adequado para a escolha da empresa prestadora do serviço. Tais disposições conferem controle, transparência e rastreabilidade à execução da política pública.

A previsão de prazo contratual de um ano, com possibilidade de prorrogação dentro do limite estabelecido no projeto, também se mostra compatível com a natureza continuada do

serviço de transporte, desde que mantida a vantajosidade, a necessidade pública e a regularidade da execução. A Lei nº 14.133/2021 admite a contratação e a prorrogação de serviços contínuos, observadas as condições legais e a permanência do interesse público.

No plano orçamentário, a proposição prevê que as despesas serão atendidas por dotações próprias e, se necessário, mediante abertura de crédito adicional por decreto, com a correspondente inclusão da ação no PPA e na LDO vigentes para o exercício de 2026. Com isso, busca-se assegurar a compatibilidade da medida com o planejamento municipal e com as normas de responsabilidade fiscal e execução orçamentária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se juridicamente adequado, socialmente relevante e administrativamente conveniente, pois autoriza o Município a implementar política pública de apoio à juventude, à formação profissional e à inclusão produtiva, sem afastar os controles próprios da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, a relevância social da medida e seus reflexos positivos para os jovens e famílias de Três Palmeiras, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
24 de abril de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Três Palmeiras

PROJETO DE LEI Nº. 16/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE COLETIVO AOS
PARTICIPANTES, RESIDENTES EM TRÊS PALMEIRAS,
DO PROGRAMA JOVENS APRENDIZES NA JBS AVES
LTDA DE TRINDADE DO SUL/RS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado ao traslado dos participantes, residentes no município de Três Palmeiras/Rs, do programa Jovem Aprendiz na JBS Aves LTDA de Trindade do Sul/RS, visando a formação e o desenvolvimento profissional.

Art. 2º O auxílio concedido pelo Município ficará limitado ao valor máximo de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O Município realizará o procedimento administrativo adequado para selecionar a empresa interessada em prestar o transporte, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O pagamento do auxílio será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, respeitado o disposto no artigo anterior.

§ 2º O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada e contratada, mediante aprovação do relatório de viagens pela Secretaria Municipal de Educação:

Art. 4º O contrato de transporte coletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro índice oficial, optando por aquele que melhor refletir os interesses do Município e o equilíbrio econômico-financeiro da operação, e regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 24 de abril de 2026.

SILVÂNIO ANTÔNIO DIAS

Prefeito Municipal de Três Palmeiras.